DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8527/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1289/2018
PROTOCOLO	: 1886482
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: MAURO PEREIRA DA MATA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Mauro Pereira da Mata***, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-1289/2018, peça n.º 14, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 16412/2018, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei Estadual n.º 3150/05, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 6.345/17, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.562, de 28.12.17, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 08, fl. 25/26, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
22 (vinte e dois) anos e 17 (dezessete) dias	8.042 (oito mil e quarenta e dois) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 05, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F41.2 (transtorno misto ansioso e depressivo) na data de 25/05/2017.

Noto que o prazo estabelecido pela Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	28/12/2017
Prazo para remessa	16/04/2018
Remessa	05/02/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor, **Sr. Mauro Pereira da Mata**, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN .º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac